



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL

Lincoln Cesar de Querizo Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Cristina Santos Ferreira

Isabela Maria de Paula Borba

Simone Maria Soares Mendes

SECRETAIRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO

Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Maria Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOVIDOR GERAL

Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral

1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 31/10/2017

APROVA a Recomendação nº 01/2017 do CEJUR sobre a importância de ser feito o depósito dos honorários de sucumbência devidos a Defensoria Pública, diretamente na conta do CEJUR Proc nº E-20/001/2709/2017

Id 2072415

APROVA o Parecer nº 01/2017 sobre a restituição dos honorários de sucumbência devidos a Defensoria Pública, por engano, não entregues a parte assistida Proc nº E-20/001/2709/2017

Id 2072416

RESOLUÇÃO DPGE Nº 906 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
REIDENTIFICA OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO

- as disposições do art 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuto no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.dpge.rj.gov.br

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017 as 02 28 56 -0200

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 121 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇA MÉDICA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que incumbe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

- que a Lei nº 11.419/2006 e o art. 213 do novo CPC permitem que os atos processuais sejam praticados até as 24 horas do último dia, quando em tese já encerrado o expediente dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, e

- o que consta no Processo nº E-20/001/2261/2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Atribuir ao Defensor Público para responder as intimações de processos eletrônicos estende-se até o último dia do mês, considerando-se como marco temporal a data do recebimento da intimação no portal eletrônico, sendo irrelevante a data de ocorrência da intimação fícta no sistema (art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006),

Parágrafo Único - Nos casos em que o Defensor Público em exercício estiver na iminência do gozo de férias, remoção, permuta, licenças de férias espontâneas, designação para outro órgão ou cessação da designação, em acumulação, a responsabilidade pelas intimações eletrônicas recebidas nos três últimos dias úteis será transferida ao Defensor Público que o sucederá

Art. 2º - Nos casos em que o Defensor Público em exercício entrar em gozo de licença médica por período superior a sete dias, a responsabilidade pelas intimações pendentes, enviadas nos três dias úteis anteriores ao início do gozo da licença, bem como as que ingressarem no órgão de atuação no intervalo de tempo entre a fruição da licença e a designação de outro membro da instituição, ficarão sob responsabilidade do Defensor Público designado

Parágrafo Único - na hipótese de impossibilidade absoluta do exercício das funções pelo Defensor Público e da imprevisibilidade de alta médica, e havendo intimações pendentes que tenham sido enviadas antes dos últimos cinco dias úteis antecedentes ao início do gozo da licença, para evitar prejuízo do direito do assistido, o Defensor Público sucessor comunicará o fato a Coordenadora de Movimentação, que, sempre que possível, designará Defensor Público para respondê-las

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Presidente

DENIS DE OLIVEIRA PRACA

Conselheiros Natos

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CLARISSE PITTA DE NORONHA

CLAUDIA DALTO COSTA MATOS

Conselheiros Clássicos

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

PEDRO DANIEL STROZENBERG

Ouvidor Geral

Id 2072421

EXTRATO DE ATA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR faz publicar extrato das atas aprovadas na última reunião do Conselho Superior de 24/11/2017, com o número dos processos, informando que a íntegra das atas se encontra no portal da Defensoria Pública na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso. Sessão de 20/10/2017, processos julgados E-20/001/2447/2017, E-20/001/1398/2014, E-20/001/1514/2017, E-20/001/2261/2015, E-20/001/709/2016, E-20/001/2268/2016, E-20/001/87/2013, E-20/001/2587/2015, E-20/001/474/2017, E-20/11356/2009, PI 1378793935/2016, E-20/1219/2011, processos sorteados E-20/0005/2016, PI 791012558/2016, E-20/001/2742/2014, E-20/09/2014, E-20/001/2558/2017, E-20/001/2557/2017 e assuntos gerais Sessão de 28/09/2015, processos julgados E-20/001/1800/2015, E-20/001/2047/2008, E-20/001/2060/2015, E-20/2020/2012, PI 21/02/2012, E-20/001/996/2015, processos sorteados E-20/001/2442/2015, PI 1275951228/2015, E-20/001/2534/2015 e assuntos gerais Sessão de 27/08/2014 sorteio de relator E-20/20254/2014, E-20/20008/2014 e assuntos gerais

Id 2072422

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 23.11.2017

PROC. Nº E-20/001/837/87 - JOSE HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, Defensor Público, matrícula 179 174-8 Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JANEIRO de 2018, e exclui o requerente da tabela

PROC. Nº E-20/10.642/06 - CAROLINA SALES BONARD JANUZZI, Defensora Pública, matrícula 817 908-7 Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, ACOLHO os pedidos de renúncias aos gozos de férias nos meses de FEVEREIRO, MARÇO, JUNHO e AGOSTO de 2018, e exclui o requerente das tabelas

PROC. Nº E-20/11.025/04 - MARILISA BUSTO TOGNOLI, Defensora Pública, matrícula 836 288-1 Considerando as peculiaridades do caso concreto, devidamente comprovadas nos documentos de fl 77/80, a titularidade da interessada, a concordância da Coordenadora das Varas Cíveis, de modo que será possível acumular o órgão da requerente por outros colegas, bem como a ausência de prejuízo seja para o serviço público, seja para a elaboração do mapa de movimentação, DEFIRO o gozo de licença prêmio para fruição no mês de DEZEMBRO de 2017

PROC. Nº E-20/10.047/95 - WANIA POMPEU BAPTISTA, Defensora Pública, matrícula 268 496-7 Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, alem da ausência de prejuízo para o serviço público, DEFIRO o gozo de licença prêmio no mês de DEZEMBRO de 2017

PROC. Nº E-20/10.613/01 - FLAVIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO, Defensora Pública, matrícula 852 731-9 Diante do requerido, e, considerando a titularidade da i requerente, ACOLHO o pedido de FRACIONAMENTO de FERIAS, para, com base no disposto no